

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito de o empregado cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais, acima especificados respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Clausula 31ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

E, por estarem justos e convencionados, firmam à presente em três (3) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, atendendo aos termos do Art. 614, da Constituição das Leis do Trabalho, do que cuidará o Sindicato profissional.

Cláusula 32ª -MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER:

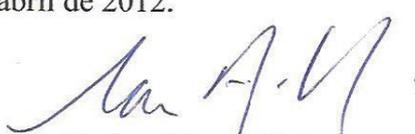
As empresas que deixarem de cumprir quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que já não estabeleçam multa específica, ficarão obrigadas ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Único: A multa, quando aplicada reverterá a favor do(a) empregado(a) prejudicado(a).

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2012.



Geraldo Soares
Pres. do Sindicato Profissional
CPF 433.114.667-72



Carlos Alberto Reis
Pres. do Sindicato da Categoria Econômica
CPF: 031.454.177-20